PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.403, DE 03 DE ABRIL DE 2025. Regulamenta o Grupo Técnico Multidisciplinar, de que trata a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André; Considerando a Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre a regularização fundiária e a urbanização de assentamentos precários, e a produção habitacional, destinadas à população de baixa renda; Considerando a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que instituiu o novo Plano Diretor do município de Santo André, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.559/2007, Decreta: Art. 1º O Grupo Técnico Multidisciplinar, de que trata a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, fica regulamentado pelo presente decreto. Art. 2º Compete ao Grupo Técnico Multidisciplinar: I - expedir diretrizes urbanísticas para empreendimentos públicos ou privados, inclusive para os parcelamentos do solo previstos no art. 32 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – LUOPS; II - aprovar o Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS, em ZEIS B e C, nos termos do inciso III do art. 77 da Lei nº 8.869, de 18 de julho 2006, alterado pela Lei nº 9.066, de 04 de julho de 2008; III - emitir Parecer Técnico Final sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV dos tipos II e III, em face do disposto no art. 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterado pela Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão expedidos pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Art. 3º As diretrizes, aprovações e o Parecer Técnico Final, de que trata o art. 2º, deste decreto, deverão ser requeridos pelo interessado, em processo eletrônico, via sistema vigente, protocolado com um dos seguintes assuntos: I - Diretrizes para aprovação de empreendimentos e parcelamento do solo; II - Plano de Ocupação da Zona Especial Interesse Social – POZEIS; III - Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV. Art. 4º As Diretrizes Urbanísticas e o Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS, de que tratam os incisos I e II do art. 3º deste decreto, equivalem ao Alvará de Uso do Solo e o substituem, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. § 1º Os requerimentos de solicitação de Diretrizes Urbanísticas e análise do Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS somente serão analisados se completamente preenchidos e acompanhados da documentação mínima exigida, constante dos Anexos 4.2 e 4.3 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, e do cumprimento do disposto no § 2º deste artigo. § 2º As Diretrizes Urbanísticas serão entregues ao proprietário ou seu representante legal, mediante o pagamento de taxa de análise no valor de 90 (noventa) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, devendo o valor da taxa ser recolhido integralmente no momento do protocolo do pedido. § 3º Ficam isentos da cobrança da taxa de análise, para a expedição de Diretrizes Urbanísticas, a que se refere o § 2º deste artigo, os empreendimentos destinados à Administração Pública Direta e Indireta dos 03 (três) entes da Federação. § 4º Ficam isentos da cobrança da taxa de análise, para a expedição de Diretrizes Urbanísticas, a que se refere o § 2º deste artigo, os empreendimentos destinados a programas de Habitação de Interesse Social – HIS, quando: I - destinados a famílias com faixa de renda de até 03 (três) salários mínimos; II - destinados a famílias com faixa de renda de até 06 (seis) salários mínimos, para empreendimentos públicos. § 5º Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da cobrança da taxa de análise, para expedição das Diretrizes Urbanísticas, a que se refere o § 2º deste artigo, os empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – HIS, destinados a famílias com faixa de renda entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos. § 6º A análise do Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS está isenta de cobrança de taxa. § 7º Para efeito de cobrança de emolumentos, as solicitações de Diretrizes Urbanísticas já expedidas e que estejam dentro do prazo de validade, deverão ser requeridas em novo processo, implicará em nova análise técnica e emissão de nova diretriz em substituição à anterior e será enquadrada nas seguintes condições: I - sem modificação de conteúdo: 80% (oitenta por cento) do valor de análise estabelecido para emissão de Diretrizes Urbanísticas, conforme disposto no § 2º deste artigo. II - com modificação de conteúdo: o valor de análise integral estabelecido para a emissão de Diretrizes Urbanísticas, conforme disposto no § 2º deste artigo. § 8º As Diretrizes Urbanísticas fora de prazo de validade ou novas Diretrizes Urbanísticas, devido a alterações do projeto inicialmente proposto, deverão ser solicitadas e implicarão em nova análise técnica e no pagamento integral do valor da taxa de análise, conforme disposto no § 2º deste artigo. Art. 5º O pedido para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá conter: I - requerimento específico mencionando no sistema de abertura de processos; II - 01 (uma) via em meio digital das Diretrizes Urbanísticas fornecidas pela Prefeitura de Santo André; III - 01 (uma) via do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica específica para o estudo, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de EIV" disponível no sítio da Prefeitura de Santo André; IV - 01 (uma) via do Relatório de Impacto no Trânsito – RIT, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica específica para o estudo, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de RIT", disponível no sítio da Prefeitura de Santo André; V - 01 (uma) via do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica específica para o estudo, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de PGRS", disponível no sítio da Prefeitura de Santo André; VI - 01 (uma) via do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em meio digital, com o devido recolhimento da taxa de Responsabilidade Técnica específica para o estudo, devendo ser observado o "Roteiro para elaboração de PGRCC", disponível no sítio da Prefeitura de Santo André; VII - 01 (uma) via, em meio digital, da matrícula atualizada do registro de imóveis, título de propriedade do terreno ou de promessa irrevogável e irretratável de compra e venda ou de cessão de direito ou de permuta, do qual conste cláusula de emissão na posse do imóvel; VIII - 01 (uma) via, em meio digital, da folha de carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do último exercício, que contenha as informações cadastradas do imóvel; IX - 01 (uma) via, em meio digital, de instrumento de procuração contendo reconhecimento de firma do proprietário outorgando poderes ao responsável técnico. § 1º Nos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV de empreendimentos previstos no § 3º do art. 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, após a análise do Grupo Técnico Multidisciplinar, o processo deverá ser encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU. § 2º No ato do protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser recolhido integralmente o valor da taxa de análise, a ser calculado de acordo com a Tabela 01 – Custo de Análise de EIV, constante do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. § 3º Ficam isentos da cobrança da taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos 03 (três) entes da Federação. § 4º O Relatório Final de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - HIS, destinados a famílias com faixa de renda de até 03 (três) salários mínimos, estarão isentos da cobrança da taxa de análise. § 5º O Relatório Final de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos de Impacto à Vizinhança expedida para empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - HIS, destinados às famílias com faixa de renda entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança da taxa de análise. § 6º O Relatório Final de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e a Minuta do Termo de Compromisso para Aprovação de Empreendimentos de Impacto à Vizinhança, expedidos para empreendimentos públicos, caracterizados como Habitação de Interesse Social - HIS, estarão isentos de cobrança da taxa de análise. Art. 6º Os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV terão prazo de análise e aprovação de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias em casos excepcionais, devidamente justificados, observando-se: I - a contagem dos prazos terá início com a apresentação, pelo interessado, de todos os documentos e informações necessárias à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; II - caso haja necessidade de complementação de informações ou de documentos será emitido um "comunicado" ao interessado, ficando suspenso o prazo previsto neste artigo, restabelecendo a contagem após o atendimento pela parte interessada. Art. 7º Compete ao Grupo Técnico Multidisciplinar avaliar, complementar e compatibilizar, se necessário, os pareceres elaborados pelas áreas técnicas. Art. 8º O Grupo Técnico Multidisciplinar será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) subgrupos, Câmara Técnica – CT e Câmara Gestora – CG, a serem nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade: I – Câmara Técnica – CT: a) 07 (sete) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a saber: 1. 03 (três) representantes do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos; 2. 03 (três) representantes do Departamento de Controle Urbano; 3. 01 (um) representante do Departamento de Habitação; b) 01 (um) representante do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana; c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, a saber: 1. 01 (um) representante do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes; 2. 01 (um) representante do Departamento de Manutenção e Operação; d) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Obras da Secretaria de Infraestrutura e Obras; e) 02 (dois) representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, a saber: 1. 01 (um) representante do Departamento de Gestão Ambiental; 2. 01(um) representante do Departamento de Resíduos Sólidos; II - Câmara Gestora – CG: a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego; c) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e) 01 (um) representante da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. § 1º As áreas técnicas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão indicar formalmente seus representantes titulares e respectivos suplentes. § 2º É facultada a presença dos suplentes nas reuniões de trabalho do Grupo Técnico Multidisciplinar de ambas as Câmaras, Técnica e Gestora, tendo direito a voz, ainda que presentes os seus titulares. § 3º Outras áreas técnicas que não sejam aquelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo e que forem convidadas a participar de reunião do Grupo Técnico Multidisciplinar, em razão de tema específico que delas dependam, terão direito a voz, mas não direito a voto. Art. 9º Compete à Câmara Técnica: I - discutir os assuntos pertinentes; II - emitir relatório técnico; III - encaminhar o relatório técnico para apreciação e deliberação da Câmara Gestora. Art. 10. Compete à Câmara Gestora: I - deliberar acerca do relatório técnico emitido pela Câmara Técnica; II - expedir as diretrizes para aprovação de empreendimentos e parcelamentos do solo; III - aprovar os Planos de Ocupação; IV - emitir parecer técnico final ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV; V - acolher ou rejeitar recursos, se houverem. Art. 11. Tanto a Câmara Técnica quanto a Câmara Gestora poderão requerer novos elementos para análise do processo em pauta. Art. 12. Os coordenadores da Câmara Técnica e da Câmara Gestora serão, respectivamente, o titular do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos e o membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Art. 13. A Câmara Técnica se reunirá em horário pré-determinado, mediante convocação prévia, da coordenação do Grupo Técnico Multidisciplinar. § 1º Os membros da Câmara Técnica deverão informar a ausência em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da referida convocação, caso contrário será automaticamente confirmada a presença para a reunião. § 2º A reunião da Câmara Técnica deverá ocorrer com a presença da maioria simples de seus membros. § 3º Inexistindo quórum para realização da reunião, esta será adiada, devendo o coordenador da Câmara Técnica expedir nova convocação. § 4º A Gerência de Legislação e Política Urbanística, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, será responsável por verificar se o material apresentado, no processo eletrônico, apresenta condições mínimas para ser analisado, encaminhando-o no sistema com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data da reunião. Art. 14. As áreas técnicas que compõem o Grupo Técnico Multidisciplinar deverão, anteriormente ao comparecimento à reunião, inserir no sistema suas diretrizes preliminares, ter conhecimento dos dados e informações pertinentes aos processos da pauta e estar ciente de todo o material disponibilizado no sistema pelas demais áreas técnicas sobre a pauta do dia. Parágrafo único. Após a reunião, as diretrizes preliminares de cada área poderão ser mantidas na íntegra, modificadas no todo ou em parte, sempre por meio do sistema, em campo específico para tal, visando a eventual compatibilização entre as orientações específicas das áreas técnicas, em acordo com o deliberado em reunião. Art. 15. As reuniões da Câmara Técnica serão realizadas de forma presencial ou por meio digital, através de vídeo conferência, por troca de mensagens eletrônicas ou outro meio que se mostre mais eficiente à época da reunião, desde que garanta a transparência e o processo participativo de todos os membros do Grupo Técnico Multidisciplinar. Art. 16. Não havendo consenso técnico entre as áreas presentes à reunião, em relação a alguma matéria da pauta do dia, deverá ser realizada votação entre os presentes para definição da orientação técnica a ser encaminhada ao requerente. § 1º Terão direito a voz titulares e suplentes, se presentes ao mesmo tempo na reunião, e ao voto o titular. § 2º Na ausência do titular, o suplente terá direito ao voto. § 3º Havendo empate na votação, o voto do Coordenador Técnico da Câmara em que se realiza a discussão será o critério de desempate. Art. 17. O Relatório elaborado pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Gestora para análise e manifestação. Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório, a Câmara Gestora adotará as providências previstas no art. 10 deste decreto. Art. 18. A emissão do Documento Técnico pela Câmara Gestora deverá ocorrer com a aprovação da maioria simples de seus membros. Art. 19. Da decisão do Grupo Técnico Multidisciplinar caberá, por parte do interessado, a apresentação de recurso à Câmara Gestora, dirigido ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sobre um ou mais aspectos do documento expedido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento. § 1º Inicialmente, as áreas técnicas competentes relacionadas ao recurso deverão se manifestar no processo quanto ao seu mérito e o seu parecer será novamente submetido ao pleno da Câmara Técnica. § 2º A Câmara Técnica poderá acatar, no todo ou em parte, o recurso do requerente, devendo elaborar novo relatório, ou indeferir o recurso apresentado, ficando mantido o relatório anterior. § 3º O relatório mencionado no § 2º deste artigo servirá de base para deliberação da Câmara Gestora que poderá acompanhar a decisão da área técnica quanto ao recurso apresentado ou reformar o entendimento da Câmara Técnica, devendo sua decisão ser firmada por todos os membros da Câmara Gestora presentes na reunião. § 4º A Câmara Gestora emitirá novo documento nos casos de deferimento do recurso apresentado. Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 18.169, de 04 de outubro de 2023. Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de abril de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Marília Formoso Camargo - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

Tabela 01–Custo de Análise de EIV

Empreendimento de Impacto	Complexidade	Custo da Análise em Fator Monetário Padrão - FMP's
Edificações residenciais com mais de 200 unidades ou terreno = ou > 10.000m²	Alta	900
Edificações não-residenciais com área construída = ou > 5.000m² (1)		
Shopping-centers (1)		
Terminais de transporte		
Presídios, locais de detenção provisória e unidades de reeducação de menores		
Supermercados e hipermercados		
Hospitais e maternidades		
Loteamentos com área de terreno = ou > a 10.000m²		
Plano de Ocupação em ZEIS		
Usina de geração de energia		
Centrais de carga	Média	700
Centrais de abastecimento		
Transportadoras e garagens de veículos de transporte coletivo ou carga		
Estabelecimento de lazer e diversão instalados em área de terreno = ou > a 2.000m², ou com área construída = ou > 750m²		
Uso extraordinário de esporte e lazer		
Estações de tratamento	Baixa	500
Cemitérios / crematórios / velórios		
Helipontos e heliportos		
Concessão de uso do subsolo nas áreas públicas, exceto se promovidos pelas concessionárias.		
Estações de transbordo e triagem		

Notas:
1. Para fins de cálculo da área construída desconta-se a área de estacionamento coberto;
2. Casos não previstos na tabela acima serão considerados de Alta Complexidade, pois deverão passar por todas as áreas de análise para manifestação.

PORTARIA Nº 067, DE 03.04.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 15.964/2005. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, alterada pelas Leis nº 9.423, 27 de setembro de 2012 e nº 10.503, de 27 de abril de 2022, Resolve: Art. 1° Nomear os seguintes membros, representantes do Poder Público, para compor o Conselho de Segurança do Município - CONSEM; gestão 2024-2026: Reginaldo de Souza Lourenço, como titular e Bruno Zanardo como suplente, representantes da Secretaria de Segurança Cidadã; Valdecir Maia, como titular e Luiz Cláudio Ogushi, como suplente, representantes da Guarda Civil Municipal; Ricardo Ribeiro Bechelli, como titular e Valdemir Marçola, como suplente, representantes da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais; Márcia Aparecida de Souza Vitor, como titular e Paula Canassa Guernelli, como suplente, representantes da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico; Dorival do Amaral Junior, como titular e Rodrigo Bertassi, como suplente, representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana; Telma Canevazzi, como titular e Flávio Fabiano Jacobucci, como suplente, representantes da Secretaria Assistência Social; Andreia Rosária Celestina Feitosa de Oliveira, como titular e Roseane Fernandes Improta, como suplente, representantes da Secretaria de Saúde; Renato Vieira da Silva, como titular e Edson Festucci, como suplente, representantes da Secretaria de Educação; Anderson Geraldo da Cruz, como titular e Siluane Czumoch Molgora, como suplente, representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Art. 2º Fica revogado o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 094, de 18.07.2024 - GABINETE. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de abril de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - Extrato de Edital de Chamamento Público 01/2025 - SDUH. Objeto: Chamamento Público para pessoas físicas e/ou jurídicas, interessadas em firmar Termo de Cooperação, com a finalidade de participar, sem quaisquer ônus para o Município de Santo André, da 7ª Conferência Municipal das Cidades, atuando no fornecimento de materiais e serviços para realização do evento. Processo Administrativo n° 4738/2025. Endereço para entrega da documentação: Praça IV Centenário, s/n°, 6° andar, sala 03. Data/Horário: entre dias 04/04/2025 a 15/04/2025. No horário das 09h00 às 17h00. O Edital completo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/.

Portaria n° 003/2025 - SDUH. Processo Administrativo n° 4738/2025. A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item 5.1 do Edital de Chamamento n° 01/2025 - SDUH, resolve: Art. 1° NOMEAR os seguintes membros da Comissão de Avaliação: Laura Machado Leite, Renata Souza Santos e Karla Sanches e; Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de abril de 2025. Marília Formoso Camargo - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portarias assinadas pelo Senhor Procurador Geral em 03/04/2.025: Processo nº6.438/2025. Santo André - Marcel Leonardo Diniz.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portarias assinadas pelo Senhor Procurador Geral em 02/04/2.025: Processo nº11.841/2024 e Processo nº23.691/2024 - Santo André - Marcel Leonardo Diniz.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 52: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79 Arts. 29° e 32°; Lei 7519/97 Art. 2°; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92, Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 15.128.107 Not. 411/2025 (reforma de passeio) Edmar Bezerra. C.F. 15.128.106 Not. 412/2025 (limpeza de terreno) Pavicorp Veneza Incorporações Spe Ltda. C.F. 15.128.106 Not. 413/2025 (reforma de passeio) Pavicorp Veneza Incorporações Spe Ltda. C.F. 15.034.050 Not. 414/2025 (limpeza de terreno) Hanan Nasser Yaacoub. C.F. 15.034.050 Not. 415/2025 (reforma de passeio) Hanan Nasser Yaacoub. C.F. 15.034.049 Not. 416/2025 (reforma de passeio) Osmar Tucci. C.F. 15.128.064 Not. 417/2025 (reforma de passeio) Caio Jose Conci Junior. C.F. 15.034.048 Not. 418/2025 (reforma de passeio) Arkadiy Jakovljev. C.F. 15.128.063 Not. 419/2025 (reforma de passeio) Conceição de Jesus. C.F. 15.128.353 Not. 420/2025 (reforma de passeio) Wilma de Castro. C.F. 15.157.002 Not. 421/2025 (reforma de passeio) Adao Nery. C.F. 15.157.006 Not. 422/2025 (reforma de passeio) Jose Mgalhaes Salles. C.F. 15.157.008 Not. 423/2025 (reforma de passeio) Rosa Mandelli Sudatti. C.F. 15.157.009 Not. 424/2025 (reforma de passeio) Elisabeth Pires Bueno Sudatti. C.F. 15.034.028 Not. 425/2025 (reforma de passeio) Andre Ricardo Lavacca. C.F. 15.128.401 Not. 426/2025 (reforma de passeio) Anderson Barbosa dos Santos. C.F. 15.128.402 Not. 427/2025 (reforma de passeio) Rafaela Ferreira Mingatto. C.F. 15.128.403 Not. 428/2025 (reforma de passeio) Aparecida de Fatima Lovato Martins Capece. C.F. 15.128.404 Not. 429/2025 (reforma de passeio) Luciana da Silva Kizivat. C.F. 11.044.016 Not. 430/2025 (limpeza de terreno) Graciela Gonçalves Fantini. C.F. 11.044.016 Not. 431/2025 (reforma de passeio) Graciela Gonçalves Fantini. C.F. 23.155.055 Not. 432/2025 (limpeza de terreno) CDHU - Cia Desenv Habitacional e Urbano do Estado São Paulo. C.F. 21.049.026 Not. 433/2025 (limpeza de terreno) Antonio Carlos Pereira. C.F. 21.049.028 Not. 434/2025 (limpeza de terreno) Nagib Fuad Salem. C.F. 11.095.006 Not. 435/2025 (limpeza de terreno) Antonio Frigeri. C.F. 06.044.041 Not. 436/2025 (limpeza de terreno) Francisco Galuci. C.F. 06.041.033 Not. 440/2025 (limpeza de terreno) Everton Mendes de Araujo. C.F. 06.044.070 Not. 443/2025 (limpeza de terreno) Barros Pinto e Oliveira Incorporadora Ltda. C.F. 13.119.019 Not. 445/2025 (limpeza de terreno) Claro S.A. C.F. 13.113.005 Not. 446/2025 (limpeza de terreno) Beatriz Grenzi Cavadinha. C.F. 13.118.050 Not. 447/2025 (limpeza de terreno) Franciana Regina Ruiz. C.F. 13.118.050 Not. 448/2025 (reforma de passeio) Franciana Regina Ruiz. C.F. 02.065.012 Not. 449/2025 (limpeza de terreno) Fabio Ricci. C.F. 14.127.084 Not. 452/2025 (limpeza de terreno) Andre Martin. C.F. 14.127.085 Not. 453/2025 (limpeza de terreno) Andre Martin. C.F. 14.127.086 Not. 454/2025 (limpeza de terreno) Andre Martin. C.F. 23.183.010 Not. 455/2025 (remoção de rampa na sarjeta) Marcos Alves Moreira. C.F. 13.104.037 Not. 458/2025 (limpeza de terreno) Gustavo Pesce de Souza. C.F. 13.052.010 Not. 459/2025 (limpeza de terreno) Marcos Takeshi Kubata. C.F. 13.042.005 Not. 460/2025 (limpeza de terreno) Odir Marcon. C.F. 13.041.040 Not. 461/2025 (limpeza de terreno) Roberto Francisco da Silva. C.F. 09.113.030 Not. 462/2025 (limpeza de terreno) Roberto Freire da Paz. C.F. 09.113.030 Not. 464/2025 (reforma de passeio) Roberto Freire da Paz. C.F. 13.006.038 Not. 465/2025 (limpeza de terreno) Beltra e Filhos - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. C.F. 13.006.038 Not. 466/2025 (reforma de passeio) Beltra e Filhos - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. C.F. 13.006.037 Not. 467/2025 (limpeza de terreno) Diva Administradora e Incorporadora Ltda. C.F. 13.194.008 Not. 468/2025 (reforma de passeio) Octaviano Galvanini. C.F. 13.017.088 Not. 469/2025 (reforma de passeio) Newton Peres Rocha. C.F. 13.063.254 Not. 470/2025 (limpeza de terreno) Medmix Comercio e Prestação de Serviços de Locações Ltda. C.F. 13.063.254 Not. 471/2025 (reforma de passeio) Medmix Comercio e Prestação de Serviços de Locações Ltda. C.F. 08.157.042 Not. 473/2025 (reforma de passeio) Maria Jose de Paiva. C.F. 01.215.010 Not. 474/2025 (limpeza de terreno) Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas. C.F. 07.045.085 Not. 475/2025 (limpeza de terreno) Jeferson Gonçalves Siqueira. C.F. 07.045.085 Not. 476/2025 (reconstrução de passeio) Jeferson Gonçalves Siqueira. C.F. 02.047.005 Not. 477/2025 (remoção de rampa na sarjeta) Danilo Masiero Fernandes da Silva. C.F. 04.139.005 Not. 478/2025 (reforma de passeio) Toshiko Gushiken. C.F. 04.005.064 Not. 479/2025 (reforma de passeio) Renata de Cassia Silva. Edital 53: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipal: Lei 5579/79; Lei 7519/97; Lei 3595/71 Art. 1° Decreto 5635/71; Lei 4181/73, Decreto 8336/75; Lei 6923/92; Decreto 13873/97 e Lei 7949/99. - C.F. 06.044.041 Not. 437/2025 (reforma de passeio) Francisco Galuci. C.F. 06.041.033 Not. 441/2025 (reforma de passeio) Everton Mendes de Araujo. C.F. 06.041.033 Not. 442/2025 (reforma de muro) Everton Mendes de Araujo. C.F. 06.044.070 Not. 444/2025 (reforma de passeio) Barros Pinto e Oliveira Incorporadora Ltda. C.F. 16.038.030 Not. 457/2025 (reforma de passeio) Ana Paula do Nascimento. C.F. 16.069.050 Not. 463/2025 (reconstrução de passeio) Paulo Roberto Lisboa de Castro. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

SEMASA

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

1.LAVRADOS POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO (CIÊNCIA):PAMB. 976/2024-LEONARDO DE SOUZA:AA nº 2314 e AIA nº 4473;PAMB 862/2024-CLEIBE TELES LIMA:AA nº 2072 e AIA nº 3810;

2.LAVRADOS POR AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIA (CIÊNCIA):PAMB. 1186/2024 - KLEPHIMGUER KASSIUS RODRIGUES DAMACENO:AA n.º 2232;PAMB.132/2024:VIANASDOOR COM. DE ESQUADRIAS LTDA:AIA nº 4554;

3.LAVRADOS POR EMISSÃO DE RUÍDO ACIMA DOS PARÂMETROS LEGAIS (CIÊNCIA):LTS RESTAURANTE E PADARIA LTDA:AA nº 20250219;

4.LAVRADOS POR EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA ACIMA DO LIMITE DE OPACIDADE EM ACELERAÇÃO LIVRE - MÉTODO UTILIZADO: OPACÍMETRO (CIÊNCIA):CASA ALMEIDA REVESTIMENTO E COM. DE ESTOFADOS LTDA:AIV nº 4549;CASA DE MÓVEIS SULTÃO LTDA:AIV nº 20250370;ROQUE DE JESUS SANTOS:AIV nº 20250371;MERLINI ENG. DE SEGURANÇA E PLANEJAMENTO LTDA:AIV nº 20250367;DISTRIPIRES COMERCIAL LTDA:AIV nº 20250372; ANA LUCIA GRANCONATO:AIV nº 20250368;CRISTIANE MARIA ROCHA BRANDÃO DE SOUSA:AIV nº 20250281; EVA MARIA LOUSADA:AIV nº 20250369;IVANDRO DE LIMA SANTOS:AIV nº 20250280;ELIETE BRITO REPRESENTAÇÃO COM. E ASSESSORAMENTO DE EMPRESAS LTDA:AIV nº 20250346;ATOMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A.:AIV nº 20250345;JPM MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA:AIV nº 20250353;ANA ALICE FERREIRA DOS SANTOS SERRALHERIA:AIV nº 20250344;COMÉRCIO DE MADEIRAS NATIVA LTDA:AIV nº 20250352;APRIORI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA:AIV nº 20250349;DRY CONSTRUCTION SOLUÇÕES P/ CONST. A SECO LTDA:AIV nº 20250347;WILLIAM XAVIER BRITO:AIV nº 20250350;ANDREIA LEITE SOARES CASTRO GESSO:AIV nº 20250348;SIRLEY PERINI DA SILVA: AIV nº 20250354;REBECA MACHADO RIGATO:AIV nº 20250237;

5.LAVRADOS POR IMPEDIMENTO/OBSTRUÇÃO AO TESTE DE OPACIDADE DE EMISSÃO DE POLUENTES - VEÍCULO REJEITADO NA PRÉ-INSPEÇÃO (CIÊNCIA):ALIPEL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA:AA nº 20250147;PAMB 20/2025 - JACINTO FERREIRA DOS SANTOS EAZ 8216:AIA Nº 4236;

6.LAVRADOS POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS (CIÊNCIA):ENEL BRASIL S.A:AIA's n.º 4548,4550,4556,4569, 4571,4573,4574 e 4575;WALTER PARINOS:AIA de Apreensão e Destruição de Resíduos nº 4476 e AIA de Suspensão de Atividade nº 4477;AUTOR DESCONHECIDO:AIA nº 20250130 (SUSPENSÃO DE ATIVIDADE);PAMB 1080/2024: FERNANDA PERPÉTUA STTUQUI - AIA Nº 4188;ELOA INGRID HASS CARRASCO - AIA Nº 20250071;

7.CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:):PAMB. 364/2020:JOÃO CARLOS ZANCAN ME - AIA's nº 1404 e 3530;PAMB. 46/2024 - DILSON RODENAS:AA nº 1877 e AIA nº 3295;PAMB. 976/2024 - ROSALINA MARIA GUERRA PINTO/LEONARDO DE SOUZA:AA nº 2139 e AIA nº 3960;PAMB. 232/2024 - MESSUTI INCORPORAÇÃO LTDA: AA nº 1928 e AIA nº 3439;PAMB. 132/2024:VIANASDOOR COM. DE ESQUADRIAS LTDA:AIA nº 3867;PAMB. 242/2024 - ML PASSARELLI LTDA:AIA nº 4011;PAMB 46/2024:DILSON RODENAS - AA 1877 E AIA 3295;CASA ALMEIDA REVESTIMENTO E COM. DE ESTOFADOS LTDA: AIV nº 20250268;

8.DECISÃO DE RECURSOS:PAMB. 75/2025-LEONARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA TRANSPORTES:Julgamento - Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 04/2025-ACP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA:Julgamento - Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 77/2025-PEG LOCAÇÕES LTDA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB.180/2025- AÇOS NASCENTE LTDA: Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 26/2025-ADRIANO BEZERRA DE ARAUJO:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 101/2025- EWERTON EXPEDITO RIBEIRO DE PÁDUA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1217/2024-RSP LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1232/2024 - ALEXSANDRO LIMA DA SILVA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 192/2025-BRUNA NOVAIS DA SILVA BORGES:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 89/2025-VALDEVINO CARLOS FRIZARIN ME:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 243/2025-MEGA EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1180/2024 - LUCAS MATHEUS ELIAS CUNHA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 006/2025-NELSON HELI DE DEUS: Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1179/2024-ADILSON CARVALHO DE OLIVEIRA;Julgamento - Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1118/2024-BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1091/2024-JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1144/2024-DANIELA APARECIDA FRONTELLA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 1170/2024-SHELDER DE MORAIS CASTRO:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 161/2025-JOSÉ CARLOS SANTOS DA COSTA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 38/2025-MOACIR RODRIGUES ANACLETO: Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 256/2025-EZEQUIAS LIMA PEREIRA DE JESUS:Julgamento - Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 85/2025-ASSTAM COMBUSTÍVEIS LTDA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 535/2023-MATEUS DE SOUZA GUIMARÃES 42322438871:Julgamento -Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 312/2023-ABC GRÁFICA DIGITAL LTDA:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 375/2023-SERGIO SERRA BAR E LANCHONETE LTDA:Julgamento-Recurso:MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO;PAMB. 189/2022-TELEFÔNICA BRASIL S.A.:Julgamento-Recurso:INDEFERIDO;PAMB. 367/2021 - RICCI-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:Julgamento-Recurso:INDEFERIDO; PAMB. 200/2019-EXPEDITO BATISTA SILVA FERRAMENTAS EPP:Julgamento-Recurso:DEFERIDO PARCIALMENTE;PAMB. 860/2024-MAFFEI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA:Julgamento-Recurso:INDEFERIDO;PAMB. 351/2025-ANTÔNIO GOMES DA SILVA:Julgamento-Recurso:INDEFERIDO;PAMB. 915/2024-FELIPPE PIMENTEL LIBÓRIO 55.784.694:Julgamento-Recurso:INDEFERIDO;

EM CASO DE DÚVIDAS OU DESEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU PELO E-MAIL ECOURBAN@SEMASA.SP.GOV.BR

Edinilson Ferreira dos Santos
Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

Convocações

Bombril S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 50.564.053/0001-03 - NIRE 35.3.0009971-1

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os acionistas da Bombril S.A. - Em Recuperação Judicial, companhia aberta inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.3.0009971-1 e no CNPJ sob o nº 50.564.053/0001-03 ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 81"), convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, de forma parcialmente digital, na sede social da Companhia, na Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Ordinária:** **(i)** a tomada das contas dos administradores relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a fixação do número de membros do Conselho Fiscal; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes; **(iv)** a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025; e **(v)** a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a ratificação do pedido de recuperação judicial da Companhia e das sociedades ***(i)* Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. - Em Recuperação Judicial,** sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/nº, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20, e ***(ii)* Bril Cosméticos S.A. - Em Recuperação Judicial,** sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/nº, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25, controladas pela Companhia, ajuizado em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 122, parágrafo único da Lei das S.A., perante a 1ª Vara Regional de Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária da Comarca do Estado de São Paulo, deferido em 12 de fevereiro de 2025; e **(ii)** a autorização para os Diretores da Companhia adotarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários com relação à efetivação da recuperação judicial, bem como a ratificação de todos os atos tomados até a presente data. **Informações Gerais:** Nos termos do art. 24, § 3º, do Estatuto Social da Companhia e do art. 126 da Lei das S.A., para participar da AGOE os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: **(a.1)** quando pessoa natural, cópias autenticadas do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(a.2)** quando pessoa jurídica, cópias autenticadas do instrumento de constituição ou estatuto social ou contrato social, ata de eleição do Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à AGOE ou do(s) representante(s) legal(is) que assinarem a procuração utilizada para terceiros representarem a pessoa jurídica AGOE; e **(a.3)** quando fundo de investimento, cópias autenticadas do regulamento do fundo e do estatuto social ou do contrato social do administrador ou do gestor do fundo, conforme estabeleça o correspondente regulamento, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à AGOE ou do(s) representante(s) legal(is) que assinarem a procuração utilizada para terceiros representarem o fundo de investimentos na AGOE; **(b)** comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia ou pelo depositário central, conforme o caso, com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da AGOE; e **(c)** na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração, que deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano da data da AGOE, além de indicar o lugar onde foi celebrada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sendo que a assinatura do outorgante ou de seu(s) representante(s) legal(is) deverá ser autenticada. Aos acionistas que tiverem a intenção de se fazer representar na AGOE por meio de procuradores, solicita-se o envio dos documentos que comprovem a qualidade de acionista da Companhia e os poderes de representação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da AGOE. Os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico da Companhia, na Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sob protocolo. Os acionistas poderão participar da AGOE ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentar tais documentos na abertura da AGOE, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução CVM nº 81. Os acionistas poderão participar e votar na AGOE: (i) presencialmente, por si ou por meio de procuradores devidamente constituídos; (ii) por meio de sistema eletrônico de participação remota, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução CVM nº 81, através da plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia. Os acionistas que desejem participar da AGOE por meio do sistema eletrônico de participação remota devem enviar solicitação à Companhia para o e-mail *acionista@bombril.com.br* com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGOE, ou seja, até o dia 28 de abril de 2025, a qual deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária para participação na AGOE, conforme detalhada na Proposta da Administração. Uma vez recebida a solicitação na forma e prazo indicados, e verificada a completude da documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista que tiver validamente se habilitado para participação da AGOE de maneira remota (ou a seus representantes ou procuradores devidamente indicados e constituídos), via e-mail, os dados e instruções de acesso à plataforma digital para participação na AGOE. O acionista que não enviar a solicitação de cadastramento na forma e/ou no prazo acima referido não poderá participar remotamente da AGOE por meio da plataforma digital disponibilizada pela Companhia, restando-lhe a participação presencial. O acionista devidamente cadastrado que participar da AGOE por meio da plataforma digital disponibilizada pela Companhia poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata da AGOE, na forma do art. 76 da Resolução CVM nº 81. O acionista que tenha solicitado devidamente a sua participação na AGOE por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até as 23:59h do dia 29 de abril de 2025 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone + 55 (11) 4366-1041 para suporte. A Companhia esclarece que não será permitido o acesso à AGOE por meio da plataforma digital após o horário previsto para o seu início. Por fim, a Companhia esclarece que não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGOE por meio da plataforma digital. Em atenção ao art. 30-A da Resolução CVM nº 81, a Companhia dispensará a disponibilização de boletim de voto a distância. Em atenção ao art. 3º Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, e ao art. 5º, I, da Resolução CVM nº 81, a Companhia informa que o percentual mínimo do capital votante para requisição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento). Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.bombril.com.br), na página da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/), conforme art. 124 da Lei das S.A. e do art. 7º da Resolução CVM nº 81, os documentos e informações relevantes para o exercício do direito de voto na AGOE. São Bernardo do Campo, 31 de março de 2025. **Ronaldo Sampaio Ferreira -** Presidente do Conselho de Administração.

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.834, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 49/2024

AUTORES: VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA - PSD, E VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO "SAMU ANIMAL".

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário "SAMU ANIMAL", com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, para cães, gatos e demais animais, principalmente, nos seguintes casos:
I - animais de rua atropelados que estejam em via pública e animal solto em via pública que esteja colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco, conforme art. 269, X, do Código de Trânsito Brasileiro;
II - animais em situação de risco;
III - animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º O Serviço do "SAMU ANIMAL" poderá ser acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COBOM), Guarda Municipal, Zoonoses e Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente de Santo André.

Art. 3º O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte e materiais necessários para casos de emergência;
I - A equipe de profissionais que prestará atendimento no "SAMU ANIMAL" será composta por um médico veterinário e um motorista;
II - O atendimento avaliará se o animal precisa ser atendido e caso sim, deverá levar o mesmo para o Hospital Público Veterinário de Santo André ou encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Santo André se identificado caso de zoonose.

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Proteção Animal, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de abril de 2025,
471º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 2264/2024
IGS/.

LEI Nº 10.833, DE 3 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 124/2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - MDB.

REVOGA O ART. 23 DA LEI Nº 10.282, DE 14 DE JANEIRO DE 2020 E CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO AO ART. 5º DA LEI Nº 8.767, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005, ALTERADO PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.514, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 E 10.282, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica revogado o art. 23 da Lei n° 10.282, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2° Concede-se efeito repristinatório ao art. 5° da Lei n° 8.767, de 21 de outubro de 2005, alterado pelas Leis Municipais n°s 9514, de 12 de novembro de 2013 e 10.282, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de abril de 2025,
471º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 6802/2024
IGS/.

Câmara Municipal de S. Bernardo do Campo

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico nº. 02/2025
Processo de Compra nº 98/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de uma Solução de Sistemas
Data de abertura: 22 de abril de 2025 às 9h00 a ser realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br
Os editais, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.camarasbc.sp.gov.br ou na Secretaria de Suprimentos e-mail: scgerbelli@camarasbc.sp.gov.br - telefone: (11) 4331-4314 - Sandra Clara Gerbelli
DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Editais Forenses

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo n° 1026725-39.2018.8.26.0564. O Dr. Artur Pessôa de Melo Morais, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Faz Saber a Hamburgueria Dom Pedro Ltda ou Bob Hamburgueria & Restaurante ME (CNPJ: 24.969.787/001-62) e Maria do Socorro Magalhaes de Andrade (CPF: 370.787.108-86) que Banco Bradesco S/A lhe ajuizou Ação de Execução da quantia de R$ 148.303,98 (03/22), representada pela Cédula de Crédito Bancário. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, OU em 15 dias, embarguem OU reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescidas de custas, honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do Juízo para pagarem o restante do débito em até 6 parcelas mensais corrigidas e acrescidas de juros. Não efetuado o pagamento procederá a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos da lei. Será o presente, afixado e publicado. SBC, 28/02/2025

Para anunciar, ligue: 4435-8159 4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2025.04.03 18:57:26 -03:00

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360030003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.